



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50093638420198130433

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional Única 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: R.D.B.

IDADE: não informada

PEDIDO DA AÇÃO: Eletro-neuromiografia dos quatro membros

DOENÇA(S) INFORMADA(S): R 52.2

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Realização de exame complementar disponível na rede pública – SUS, para lombociatalgia crônica refratária

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 37854

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001811

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a relatório médico datado de 28 de maio de 2018, o autor possui diagnóstico de lombociatalgia crônica, refratária ao tratamento conservador. Foi-lhe pedido a realização de eletro-neuromiografia dos quatro membros (superiores e inferiores).

A referida solicitação não preenche critérios de urgência / emergência médica. Não foram apresentados elementos técnicos que justifiquem a solicitação da realização do referido exame complementar, indistintamente para os quatro membros.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, tal



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

No caso em tela, os elementos técnicos apresentados pelo requerente, não são compatíveis/justificam a solicitação do exame para os quatro membros (superiores e inferiores).

Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais de cada Município.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – Eletroneuromiografia, **código 02.11.05.008-3**

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211050083/10/2019>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA: 07/04/2020 NATJUS - TJMG